



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DECRETO Nº 2.692, DE 10 DE JANEIRO DE 1.994.

Altera disposições do Decreto 892, de 31 de Dezembro de 1.978 e regulamenta a Legislação Tributária vigente.

JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores,

DECRETA:

- Artigo 1º** - *Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas em a Legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por esse Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:*
- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;*
 - b) Imposto sobre a Propriedade Predial;*
 - c) Taxa de remoção domiciliar de lixo;*
 - d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndio;*
 - e) Taxa de Conservação de Vias Públicas;*
 - f) Taxa de Iluminação Pública;*
 - g) Emolumentos.*
- Artigo 2º** - *Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em cruzeiros reais, através da tabela "I".*
- Parágrafo Único** - *A codificação constante da Planta Genérica de Valores, e constante da Tabela "I", corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de estrada corrigida.*
- Artigo 3º** - *O valor das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela II.*
- Artigo 4º** - *As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a Tabela III nos termos dos artigos 194 à 215, da Lei nº 1961/77, com as devidas alterações.*
- Artigo 5º** - *Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, re-*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

.....DECRETO Nº 2.692/94.....Fls-02

apresentações e petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela IV.

Artigo 6º - A Taxa de licença de localização e a Taxa de licença de Fiscalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 31 de janeiro de 1.994 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 (Código Tributário Municipal).

Artigo 7º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.

Artigo 8º - Ao preço do Serviço, aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 (Código Tributário Municipal).

Artigo 9º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 10 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas e com base na Unidade Fiscal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

1ª parcela em 15 de março de 1.994;

2ª parcela em 15 de junho de 1.994;

3ª parcela em 15 de setembro 1.994;

4ª parcela em 15 de dezembro de 1.994;

Parágrafo Único - O contribuinte do Imposto de que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia 15.03.94, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento), que constará da parcela.

Artigo 11 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 31 e 32 da lista de serviços, do artigo 88, do Código Tributário do Município, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Em se tratando de construção sob o regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelos proprietários da obra.

§ 2º - Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado estimando-o em 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal da construção, fixado pelo artigo 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

DEC 2692/1994
3/11

.....DECRETO Nº 2.692/94.....Fls-03


Artigo 12 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela V.

Parágrafo Único - O pagamento da parcela única com vencimento em 15 de março de 1.994, gozará o contribuinte, de um desconto de 20% (vinte por cento), já lançado na parcela.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de janeiro de 1.994.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EULIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 10 de janeiro de 1.994.


EULIDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA I

EXERCÍCIO DE 1.994

Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto 2.692/94
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
Valores tributos por metros lineares de Testada
Corrigida.

Valores expressos em UFIR's

CÓDIGOS	QTDE. DE UFIR's por Metro linear testada corrigida	CÓDIGOS	QTDE DE UFIR's por Metro Linear testada corrigida
01	12.631,57	02	10.105,26
03	8.421,05	04	7.578,95
05	6.736,84	06	5.894,74
07	5.052,63	08	4.210,53
09	3.368,42	10	2.526,32
11	2.105,26	12	1.684,21
13	1.431,58	14	1.263,16
15	1.178,95	16	1.094,74
17	1.010,53	18	926,32
19	842,10	20	757,89
21	715,79	22	673,68
23	631,58	24	589,47
25	547,37	26	505,26
27	463,16	28	421,05
29	378,95	30	336,84
31	294,74	32	252,63
33	235,79	34	218,95
35	202,10	36	185,26
37	168,42	38	151,58
39	134,74	40	117,89
41	101,05	42	84,21
43	67,37	44	50,53
45	33,68	46	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA II

EXERCÍCIO DE 1.994

Artigo 3º do Decreto nº 2.692/94

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores Tributados por metro quadrado de Construção e expressos em quantidade de UFIR's

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO P/ M2	
		PRINCIPAL	DEPENDENCIAS
I	30	200,53	120,32
II	29	190,50	114,30
III	28	180,98	108,59
IV	27	171,93	103,16
V	26	163,33	98,00
VI	25	155,16	93,10
VII	24	139,65	83,79
VIII	23	125,68	75,41
IX	22	113,11	67,87
X	21	101,80	61,08
XI	20	91,62	54,97
XII	19	82,46	49,48
XIII	18	70,09	42,05
XIV	17	59,78	35,75
XV	16	50,64	30,38
XVI	15	43,04	25,83
XVII	11 a 14	25,83	15,50
XVIII	06 a 10	15,50	9,30
XIX	00 a 05	9,30	5,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA III

EXERCÍCIO DE 1.994

Artigo 4º do Decreto nº 2.692/94

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS 03 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

		<i>Valor por metro Linear testada principal</i>
3.1 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS PAVIMENTADAS		
3.1.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....	CR\$	469,43
3.1.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....	CR\$	938,85
3.1.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina.....	CR\$	704,14
3.1.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....	CR\$	1.173,56
3.1.5 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio que não sejam de esquina.....	CR\$	469,43
3.1.6 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....	CR\$	938,85
3.1.7 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....	CR\$	1.308,28
3.1.8 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina.....	CR\$	938,85
3.2 - IMÓVEIS LINDEIROS À VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
3.2.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....	CR\$	362,40
3.2.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....	CR\$	724,79
3.2.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esqui- na.....	CR\$	544,53
3.2.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....	CR\$	906,93
3.2.5 - Terrenos vagos que sejam de esquina.....	CR\$	724,79
3.2.6 - Terrenos vagos que não sejam de esquina.....	CR\$	362,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA III

EXERCÍCIO DE 1.994

Artigo 4º do Decreto nº 2.692/94

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

02 - TAXA DE EXTINÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUIDA M2	VALOR COBRADO ANUALMENTE P/ IMÓVEL	
	RESIDENCIAL	OUTROS
até 50,00	84,50	845,00
51,00 a 100,00	167,12	1.671,20
101,00 a 200,00	336,11	3.361,10
201,00 a 400,00	670,34	6.703,40
401,00 a 1.000,00	1.006,45	10.064,50
1.001,00 a 2.000,00	1.340,68	13.406,80
acima de 2.000,00	1.676,79	16.767,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA III

EXERCÍCIO DE 1.994

Artigo 4º do Decreto nº 2.692/94

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

04 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1 - VALORES MENSAIS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS EDIFICADOS POTÊNCIAS DAS LÂMPADAS

	<u>QTDE. UFIR'S</u>
4.1.1 - Iluminação com lâmpadas de vapor de mercúrio de 700 W.....	13,10
4.1.2 - Iluminação com lâmpadas de vapor de mercúrio de 80 W	1,96
4.1.3 - Iluminação com lâmpadas de vapor de mercúrio de 125 W	2,62
4.1.4 - Iluminação com lâmpadas de vapor de mercúrio de 250 W	4,91
4.1.5 - Iluminação com lâmpadas de vapor de mercúrio de 400 W	9,83
4.1.6 - Iluminação com lâmpadas de vapor de Sódio de 400 W	11,47
4.1.7 - Iluminação com lâmpadas de vapor de Sódio de 360 W	8,19
4.1.8 - Iluminação com lâmpadas de vapor de Sódio de 150 W	6,55
4.1.9 - Iluminação com outras lâmpadas não especifica- das.....	13,10
4.2 - VALOR ANUAL INCIDENTE SOBRE OS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	
4.2.1 - Valor fixo anual por cada imóvel.....	26,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA III

EXERCÍCIO DE 1.994

Artigo 4º do Decreto nº 2.692/94

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

01 - TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRAO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 a 30	6.765,35	8.793,27	8.793,27	8.793,27
II	20 a 24	5.362,70	8.793,27	8.793,27	8.793,27
III	15 a 19	4.059,60	8.793,27	8.793,27	8.793,27
IV	11 a 14	3.124,50	8.793,27	8.793,27	8.793,27
V	06 a 10	1.870,19	8.793,27	8.793,27	8.793,27
VI	00 a 05	1.562,25	8.793,27	8.793,27	8.793,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

TABELA IV

Artigo 5º do Decreto nº 2.692/94

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

I - Requerimentos e Petições diversas.....	CR\$	137,00
II - Atestados e Certidões.....	CR\$	280,00
III - Transferências Cadastrais.....	CR\$	95,00
IV - Certidões de Vistorias.....	CR\$	1.590,00
V - Buscas de qualquer natureza por exercícios.....	CR\$	130,00
VI - Emolumentos de : I.P.T.U.....	CR\$	220,00
I.S.S. mensal.....	CR\$	197,50
I.S.S. trimestral.....	CR\$	98,40
I.V.V. mensal.....	CR\$	450,65
Alvará de licença.....	CR\$	24,60
Dívida Ativa por guia emitida.....	CR\$	46,00
Contribuição de Melhoria por guia emitida.....	CR\$	46,00
VII - Expedição de 2ª vias de carnês de tributos.....	CR\$	342,00
VIII - Outros emolumentos não especificados.....	CR\$	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

EXERCÍCIO DE 1.994

TABELA V

Artigo 12 do Decreto nº 2.692/94

VENCIMENTOS DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM QTOE. DE UFIR'S	VENC. PARCELA UNICA	PARCELADOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS																	
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª								
até 20,00 UFIR'S	15/03	01	15/06																	
de 20,01 UFIR'S a 45,00 UFIR'S	15/03	02	15/05	15/07																
de 45,01 UFIR'S a 70,00 UFIR'S	15/03	03	15/05	15/07	15/09															
de 70,01 UFIR'S a 95,00 UFIR'S	15/03	04	15/05	15/07	15/09	15/11														
de 95,01 UFIR'S a 120,00 UFIR'S	15/03	05	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12													
de 120,01 UFIR'S a 140,00 UFIR'S	15/03	06	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09												
de 140,01 UFIR'S a 165,00 UFIR'S	15/03	07	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10											
de 165,01 UFIR'S a 190,00 UFIR'S	15/03	08	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11										
de 190,01 UFIR'S a 210,00 UFIR'S	15/03	09	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11									
acima de 210,00 UFIR'S	15/03	10	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12								